

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL:
ELEMENTOS, CARACTERÍSTICAS E PONTOS
CONTROVERTIDOS. LEI AMBIENTAL E
RETROATIVIDADE. ANISTIA DE MULTAS E
OUTRAS PENALIDADES? SUPRESSÕES DE
VEGETAÇÃO OCORRIDAS AO ABRIGO DA
LEGISLAÇÃO PRETÉRITA. RECOMPOSIÇÃO,
COMPENSAÇÃO E REGENERAÇÃO.
RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DIREITO
ADQUIRIDO.



A VERSÃO APROVADA CARECE DE REVISÃO

O texto aprovado pela Câmara não incorporou o que há de mais útil e efetivo na ciência.

Em 1934 e, depois, em 1965, a ciência contribuiu de forma incisiva.

Em 2011, torna-se muito difícil justificar alterações tão significativas sem o aporte da ciência.

É o que pensam os cientistas e, não por coincidência, *todos os ex-Ministros do Meio Ambiente do Brasil.*



ANISTIA É ACINTE

Sob a égide do Código Florestal ainda vigente - Lei 4.771, de 15.9.1965, os infratores ambientais foram sancionados em autos que gozam de presunção de legalidade.

Anistiar o infrator ambiental significa não só o estímulo a que mais transgressões se pratiquem - e isso foi constatado nos meses que antecederam a aprovação do PL 1876/99 - mas representa uma *zombaria* em relação ao não-infrator.



USO ADEQUADO DAS TERRAS

Servir-se adequadamente das terras é o primeiro passo para a preservação e conservação dos recursos naturais e para a sustentabilidade da agricultura.

Há terras inaptas para a agricultura e estas devem ser reservadas à recomposição das chagas abertas pela exploração insustentável.



PASSIVO DE 83 MILHÕES DE HECTARES!

Estudo levado a efeito pelo Grupo de Trabalho do Código Florestal da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e Academia Brasileira de Ciências - ABC, constatou o passivo da ordem de 83 milhões de hectares de áreas de preservação ocupadas irregularmente.

O impacto da erosão ocasionado pelo uso agrícola das terras no Brasil é da ordem de R\$ 9,3 bilhões anuais.



PRECISA SER ASSIM?

O quadro atual é de evidente degradação ambiental.

Para estancá-lo, as APPs e Reservas Legais deveriam ser consideradas como parte fundamental do planejamento agrícola conservacionista das propriedades.

A percepção das RLs e das APPs como oportunidade vantajosa deve ser acompanhada de políticas públicas de apoio à agricultura que simplifiquem e facilitem a burocracia.



RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Em razão do uso inadequado, existem hoje 61 milhões de hectares de terras degradadas que poderiam ser recuperadas e usadas na produção de alimentos.

Existe conhecimento e tecnologia disponível a essa recuperação.

Ex: Programa ABC - Programa Agricultura de Baixo Carbono

Os dados científicos e as projeções indicam que o Brasil pode resgatar passivos ambientais sem prejuízo da produção e oferta de alimentos.



BIODIVERSIDADE LUCRATIVA

O Brasil abriga 20% das espécies do planeta, com altas taxas de endemismo para diferentes grupos taxonômicos.

Isso implica em amplas oportunidades econômicas: desenvolvimento de novos alimentos, fármacos, bioterápicos, madeiras e fibras, tecnologias biomiméticas e turismo ecológico.

Isso também atende aos compromissos internacionais assumidos pelo País: Convenção da Diversidade Biológica, Convenção de Áreas Úmidas e Convenção da ONU sobre mudanças climáticas (até 2020, precisa reduzir 38% das emissões de gases estufa).



APPS SÃO INSUBSTITUÍVEIS

Há consenso entre os pesquisadores de que as áreas marginais a corpos d'água - sejam várzeas ou florestas ripárias - e os topos de morro ocupados por campos de altitude ou rupestres são insubstituíveis.

Isso diante dos serviços ecossistêmicos essenciais que desempenham: regularização hidrológica, estabilização de encostas, manutenção da população de polinizadores e de ictiofauna, controle natural de pragas, etc.



PERDA INADMISSÍVEL

Mudar a definição da APP ripária, como se propõe no projeto aprovado pela Câmara, representa grande perda de proteção para áreas sensíveis.

A SBPC/ABC avaliam perda de 60% de proteção na Amazônia e de 31% na área protegida pelas APPs ripárias.

Estudo recente constatou que as APPs ripárias representam, de acordo com o Código vigente, somente 6,9% das áreas privadas.



RESTAURAÇÃO DAS RESERVAS

A RL tem função ambiental e características biológicas distintas das APPs em termos de composição e estrutura de sua biota.

Na Amazônia, de imediato, se reduziria a cobertura florestal para níveis que comprometeriam a continuidade física da floresta.

Nos demais biomas, é essencial a manutenção dos trampolins ecológicos no deslocamento e dispersão das espécies pela paisagem.



RESERVA LEGAL DÁ LUCRO

É na Reserva Legal que se constata o maior passivo ambiental do setor agropecuário brasileiro.

Novas técnicas de restauração da RL, usando as áreas de menor aptidão agrícola e incorporando o conceito de manejo sustentável de espécies nativas para a produção de madeiras e fibras, de medicinais, de frutíferas nativas e outras permitidas pela legislação são alternativas viáveis de diversificação da produção com retorno econômico significativo.



SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS NA AGROPECUÁRIA

A concepção errônea de que a vegetação nativa é improdutiva, com custo adicional e sem retorno econômico para o produtor precisa ser desfeita.

Tais áreas - APPs e RLs - oferecem ampla gama de possibilidades de retorno econômico e são fundamentais para manter a produtividade em sistemas agropecuários.

Influenciam diretamente a produção e conservação da água, da biodiversidade e do solo, na manutenção de abrigo para agentes polinizadores, dispersores de sementes e inimigos naturais de pragas, entre outros.



POLINIZAÇÃO É ESSENCIAL

Não se levou em conta a pesquisa científica a confirmar os benefícios expressivos da polinização como serviço ecossistêmico para a produtividade de culturas importantes.

Os polinizadores são responsáveis por 50% da produção de soja; de 45 a 75% do melão; 40% do café; 35% de laranja, 88% do caju, 43% do algodão, 14% da produção de pêssego.

Quanto ao maracujá, sua produção depende *integralmente* de agentes polinizadores bióticos.



PRESERVAÇÃO NO AMBIENTE URBANO

O Código precisa incidir sobre o ambiente urbano.

A ocupação de várzeas e planícies de inundação natural dos cursos d'água e de áreas de encosta com acentuado declive é a principal causa dos desastres naturais.

Devolver à natureza tais áreas reduzirá a mortalidade e a morbidade de milhares de vítimas e a perda econômica em termos de infraestrutura e edificações.



PENSAR ALÉM DO LUCRO IMEDIATO

O que está em jogo é o futuro da vida humana.

É fato comprovado pelo IPCC (*Intergovernmental Panel on Climate Change*) que as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) provenientes do setor LULUCF (*Land Use, Land Use Change and Forestry*) representam 17% do total de emissões mundiais.

No Brasil, este setor é responsável por 55% das emissões, oriundas de desmatamento e queima da vegetação, impactando os recursos naturais, hídricos e a biodiversidade.



MAS PENSAR NO LUCRO POTENCIALIZADO

A recuperação de áreas degradadas combinado com sistemas integrados mais intensivos de lavoura-pecuária e confinamento de gado para engorda reflete-se em acentuada redução na demanda por terra.

A diferença seria suficiente para absorver a demanda por terras adicionais associadas tanto à expansão das atividades de agricultura e pecuária no Cenário de Referência, quanto à expansão da mitigação e remoção de carbono, no Cenário de Baixo Carbono.



A CIÊNCIA PRECISA SER OUVIDA

Tecnicamente, a opção é possível, uma vez que a produtividade da pecuária brasileira em geral é baixa e os sistemas existentes de confinamento de gado e de lavoura-pecuária poderiam ser expandidos.

Além disso, o emprego de sistemas mais intensivos de produção poderia desencadear retornos econômicos superiores e ganhos líquidos para a economia do setor.

O potencial representado pela liberação e pela recuperação de áreas degradadas de pastagem seria suficiente para acomodar o mais ambicioso dos cenários de crescimento na agropecuária.



PENSAR MELHOR

A alteração do Código Florestal deveria se fundamentar numa construção participativa, de consenso, com consulta a todos os setores diretamente envolvidos com a temática.

Todas as proposições deveriam estar fundamentadas no conhecimento científico sobre o tema.

O conceito principal deveria ser o da construção de uma legislação ambiental estimuladora de boas práticas e garantidora do futuro e que proporcione, como política pública, a construção de paisagens rurais com sustentabilidade social, ambiental e econômica.



A CIÊNCIA PEDE PASSAGEM

Preponderou o interesse pretensamente econômico, distanciado de uma análise a longo prazo.

É interesse da Nação e das futuras gerações que se dê mais tempo à ciência e à tecnologia, para - num diálogo substanciado - aperfeiçoar o Código Florestal.

Faltou aporte coordenado e qualificado da ciência e tecnologia. Por isso a SBPC e a ABC propõem 2 anos de investimento em inteligência para modernizar o Código.



SE ISSO NÃO OCORRER...

... resta o recurso à Justiça, que é chamada a solucionar todos os conflitos e profere a última palavra.

A sinalização é a de que *não há direito adquirido contra o ambiente*.

O tema no STJ já tem prevalecido, com fundamento na extrema relevância de um bem da vida essencial à subsistência das futuras gerações.

O sistema de tutela ecológica se apoia numa hermenêutica suficiente para erigir princípios a uma hierarquia diferenciada.

Na escala axiológica, a proteção do porvir se sobrepõe à blindagem de técnica jurídica.



LEI AMBIENTAL E RETROATIVIDADE

O direito ao meio ambiente equilibrado é um direito fundamental.

Um direito de singular relevância, pois o único explicitamente garantido às futuras gerações.

Um direito fundamental intergeracional não pode ser vulnerado.



A VEDAÇÃO DE RETROCESSO AMBIENTAL

O princípio da proibição de retrocesso ambiental, também chamado princípio de retrogradação socioambiental, consiste em que a tutela normativa ambiental deve operar de maneira progressiva e sempre de forma a ampliar a qualidade de vida ambiental.

Os padrões devem ser sempre os mais rigorosos, destinados a uma efetiva tutela da dignidade humana, inviável fazê-los retroceder a um nível de proteção inferior ao já assegurado pelo pacto federativo.



SOLIDARIEDADE ENTRE AS GERAÇÕES

Inadmissível, até por critério de solidariedade entre as gerações, é que sobre aquelas do porvir, conforme salienta Fensterseifer, venha a recair o descaso das presentes.

Afinal, o direito fundamental ao ambiente *“só é modificável **in melius**, e não **in pejus**, uma vez que é expressão da sadia qualidade de vida e da dignidade da pessoa humana.*

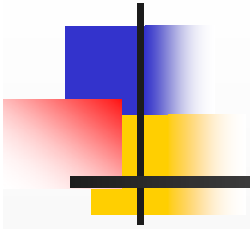


AINDA HÁ TEMPO

Há um grande potencial de sinergia entre produção rural e conservação ambiental.

Com o aporte de avançadas tecnologias no ordenamento territorial inteligente, é possível multiplicar a produção agrícola e ao mesmo tempo ampliar as áreas de produção de serviços ambientais nos ecossistemas naturais.

A ciência tem a chave para salvar um acordo entre ambientalistas e ruralistas que se traduza na sustentabilidade econômica, social e ambiental das paisagens brasileiras.



FIM